

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO

Rayane Pais
Técnica ambiental (ASM)

Cintia Roberta
Técnica ambiental (ASM)

Viviane Montebello
Gerente de meio ambiente (ASM)

Monique Alves
Auxiliar de pessoal (ACO)

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O gerenciamento de resíduos sólidos constitui uma atividade obrigatória e deve ser realizado em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), visando à proteção da saúde pública, dos trabalhadores, do meio ambiente e dos recursos naturais. Conforme estabelecido no art. 9º da referida Lei, a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem observar a seguinte ordem de prioridade: **não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.**

Nesse contexto, além da adoção de medidas voltadas à redução da geração de resíduos, é fundamental promover a reciclagem da fração orgânica, evitando seu encaminhamento para aterros sanitários e contribuindo para o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Na NUCLEP são gerados resíduos orgânicos provenientes principalmente do restaurante da empresa, compostos por restos de alimentos, como cascas, talos, folhas, sementes e demais resíduos alimentares. Também são gerados resíduos vegetais oriundos das atividades de manutenção das áreas verdes, que apresentam potencial para tratamento por compostagem. Entretanto, considerando o atual cenário de restrição orçamentária da Nuclep e a necessidade de racionalização dos recursos disponíveis, a presente contratação contemplará exclusivamente os resíduos orgânicos provenientes dos restaurantes. A inclusão dos resíduos de poda permanece como oportunidade de melhoria identificada nos estudos técnicos, devendo ser objeto de futura contratação específica, quando houver disponibilidade orçamentária.

A destinação inadequada dos resíduos orgânicos pode ocasionar a geração de chorume, emissão de gases de efeito estufa, como o metano, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de soluções ambientalmente adequadas para o tratamento desses resíduos, permitindo a estabilização da matéria orgânica e seu reaproveitamento na forma de composto orgânico, promovendo a reciclagem de nutrientes, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários e minimizando os impactos ambientais.

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

A necessidade da contratação justifica-se pela inexistência de infraestrutura própria para a coleta, transporte e tratamento dos resíduos orgânicos gerados nos restaurantes da NUCLEP, bem como pela necessidade de contar com empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Ressalta-se que o gerenciamento desses resíduos constitui serviço de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer as condições de higiene, a saúde pública, o atendimento às exigências legais e o desempenho ambiental da empresa.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, por meio da compostagem, dos resíduos orgânicos provenientes dos restaurantes da NUCLEP, localizada em Itaguaí/RJ, garantindo a execução do serviço por profissionais capacitados, mediante utilização de veículos licenciados, equipamentos adequados e observância integral da legislação ambiental vigente.

A solução a ser contratada compreenderá o fornecimento de recipientes para armazenamento temporário dos resíduos, a coleta periódica, o transporte por veículos devidamente licenciados, o tratamento por compostagem em unidade licenciada e a destinação final ambientalmente adequada do composto gerado.

2.1. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS ATUAL

Atualmente, a NUCLEP possui contrato vigente para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos provenientes dos restaurantes da Companhia, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Contrato vigente

Contrato	Empresa	Objeto	Validade
CS-045/2025	VIDE VERDE COMPOSTAGEM LTDA	Coleta, transporte e destinação de resíduos orgânicos por meio de compostagem	16/09/2026

2.2. NECESSIDADES IDENTIFICADAS NAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS

A experiência adquirida durante a execução do contrato vigente e dos contratos anteriores permitiu identificar oportunidades de aprimoramento da contratação, bem como requisitos importantes para garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes necessidades:

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

- A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos orgânicos deve permanecer de forma segregada em relação aos demais serviços de gerenciamento de resíduos, considerando a reduzida quantidade de empresas especializadas em compostagem que atuam no Estado do Rio de Janeiro, o que favorece a competitividade do certame e amplia a participação de fornecedores qualificados.
- Verificou-se que as empresas especializadas nesse segmento normalmente oferecem uma solução integrada, contemplando o fornecimento de recipientes para acondicionamento temporário dos resíduos, a coleta, o transporte e a destinação final por meio da compostagem, tornando essa modalidade a mais adequada para atendimento às necessidades da NUCLEP.
- Os estudos técnicos também identificaram a viabilidade ambiental de incluir os resíduos de poda no processo de compostagem, uma vez que a quantidade gerada anualmente supera a capacidade da composteira interna da Companhia e o excedente é atualmente destinado à blendagem. Contudo, verificou-se que essa ampliação elevaria significativamente o custo da contratação, em razão da necessidade de equipamentos e logística específicos. Assim, considerando o atual cenário de restrição orçamentária e as medidas de racionalização de despesas adotadas pela NUCLEP, optou-se por restringir o objeto desta contratação aos resíduos orgânicos provenientes dos restaurantes, permanecendo a compostagem dos resíduos de poda como melhoria prevista para futura contratação, quando houver disponibilidade orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação possui natureza continuada, em razão da necessidade permanente de gerenciamento dos resíduos orgânicos gerados pela NUCLEP. Assim, a contratação deverá prever vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos orgânicos, no mínimo, duas vezes por semana, no horário compreendido entre 8h e 15h. A frequência e os horários de coleta poderão ser alterados pela NUCLEP, de acordo com suas necessidades operacionais, desde que a CONTRATADA seja comunicada previamente. As coletas também poderão ser realizadas aos sábados, quando previamente agendadas.

A CONTRATADA deverá fornecer aproximadamente 20 (vinte) bombonas para o acondicionamento temporário dos resíduos orgânicos provenientes dos restaurantes. Caso o quantitativo disponibilizado se mostre insuficiente para atender à demanda da NUCLEP, deverão ser fornecidas unidades adicionais, sem prejuízo da frequência de coleta estabelecida e sem ocasionar acúmulo de resíduos nas dependências da Companhia.

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

A equipe da CONTRATADA será responsável pelo recolhimento, manuseio e transporte das bombonas, devendo adotar os cuidados necessários para evitar danos aos recipientes. Na hipótese de rompimento ou avaria que resulte no derramamento de resíduos, caberá à própria equipe da CONTRATADA realizar imediatamente a limpeza da área, promovendo a coleta dos resíduos e seu acondicionamento em recipientes adequados.

Antes da remoção dos resíduos, o responsável pela operação deverá verificar se os recipientes se encontram íntegros, devidamente fechados e acondicionados de forma segura, de modo a prevenir acidentes, vazamentos ou derramamentos durante o transporte.

Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a limpeza dos resíduos eventualmente derramados durante a coleta, o transporte ou nas áreas de recebimento, bem como garantir que os resíduos sejam destinados exclusivamente a unidade licenciada para tratamento por compostagem.

Os empregados da CONTRATADA deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá com fotografia e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, além de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável ao objeto da contratação;
- possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços;
- possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para o transporte e a destinação dos resíduos orgânicos;
- manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de sua documentação técnica, ambiental e fiscal, conforme exigido pela legislação vigente.

REQUISITOS PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Seguem, abaixo, os principais requisitos legais pertinentes, e que devem ser atendidos, na execução do serviço de transporte de resíduos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável ao transporte de resíduos.
- Estar cadastrada como transportadora de resíduos no Sistema Online de Manifesto de Resíduos (MTR), conforme a Resolução CONEMA nº 79, de 07 de março de 2018, e a NOP-INEA-35.
- Possuir Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA para o exercício da atividade, em conformidade com a Lei nº 10.165/2000 e a Instrução Normativa IBAMA nº 10/2001,

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

devendo apresentar o comprovante de registro, o Certificado de Regularidade válido e suas respectivas atualizações sempre que solicitado pela NUCLEP.

- Possuir licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, válida para a atividade desenvolvida, ou comprovar que o respectivo processo de renovação foi protocolado dentro do prazo legal.
- Possuir registro da empresa e do respectivo Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional competente, apresentando certidão de registro e regularidade dentro do prazo de validade.
- Manter cadastro regular junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), apresentando, sempre que solicitado pela NUCLEP, a documentação comprobatória referente aos veículos utilizados na execução do contrato.

REQUISITOS PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- Cumprir integralmente a legislação aplicável às atividades de tratamento e destinação de resíduos orgânicos.
- Estar cadastrada como unidade receptora de resíduos no Sistema Online de Manifesto de Resíduos (MTR), conforme a Resolução CONEMA nº 79, de 07 de março de 2018, e a NOP-INEA-35.
- Possuir Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA para o exercício da atividade, em conformidade com a Lei nº 10.165/2000 e a Instrução Normativa IBAMA nº 10/2001, devendo apresentar o comprovante de registro, o Certificado de Regularidade válido e suas respectivas atualizações sempre que solicitado pela NUCLEP.
- Possuir licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, válida para a atividade de tratamento e destinação dos resíduos orgânicos, ou comprovar que o respectivo processo de renovação foi protocolado dentro do prazo legal.
- Possuir registro da empresa e do respectivo Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional competente, apresentando certidão de registro e regularidade dentro do prazo de validade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificados os seguintes fornecedores de transporte e destinação de resíduos orgânicos, trabalhando no Rio de Janeiro:

- Vide verde compostagem;
- Organosolo;
- Ciclo orgânico.

No levantamento foram realizados alguns questionamentos com as empresas encontradas para verificação da formatação de trabalho, de cada fornecedora.

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

Pergunta	VIDEVERDE	ORGANOSOLO	CICLO ORGANICO
Licenciamento para transporte?	SIM	NÃO	SIM
Licenciamento para tratamento por compostagem?	SIM	SIM	SIM
Realizam coleta em Itaguaí?	SIM	NÃO	NÃO
Fornecem bombonas para restos de alimentos?	SIM (100 ou 60L)	SIM (50L)	SIM
Fornecem caçambas para restos de poda?	SIM (5 ou 30m3)	NÃO	NÃO
Há exigências no recebimento de restos de poda?	Recebem galhadas, folhagem, capim. Troncos grandes devem ser cortados ou triturados.	Recebem galhadas, folhagem, capim. Troncos e galhos não podem passar 1,5m de comprimento	Recebem galhadas, folhagem, capim. Troncos grandes devem ser triturados.

Tendo em vista o acima exposto, na contratação, deve ser permitido a subcontratação parcial do objeto, para que as empresas que não trabalham com o transporte, possam subcontratar o serviço e a disponibilização de caçamba para restos de poda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha da tecnologia para destinação dos resíduos orgânicos deve considerar aspectos técnicos, ambientais, operacionais e econômicos, tais como a quantidade de resíduos gerados, a infraestrutura disponível, a viabilidade da solução e os benefícios ambientais decorrentes do tratamento adotado.

Entre as principais tecnologias disponíveis para o tratamento de resíduos orgânicos destacam-se a compostagem e a biodigestão. Para a realidade da NUCLEP, a compostagem apresenta-se como a alternativa mais adequada, em razão da tipologia dos resíduos gerados, da simplicidade operacional, da ampla aplicação no mercado e da capacidade de transformar resíduos orgânicos em composto orgânico de valor agrônômico, promovendo a reciclagem de nutrientes e contribuindo para a economia circular.

Independentemente da tecnologia empregada, o tratamento dos resíduos deve ser realizado de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação vigente, de modo a prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, reduzir a emissão de

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

gases de efeito estufa e minimizar outros impactos ambientais associados à disposição inadequada desses materiais.

A compostagem consiste em um processo biológico controlado, no qual microrganismos decompõem a matéria orgânica em condições adequadas de temperatura, umidade e oxigenação, produzindo um composto orgânico estável e seguro para utilização como condicionador de solo. Esse processo reduz significativamente o volume de resíduos encaminhados para aterros sanitários, promove o reaproveitamento dos nutrientes e diminui a necessidade de utilização de fertilizantes minerais.

Nos termos do art. 3º, incisos XIV e XV, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), processos que transformam resíduos orgânicos em insumos, como a compostagem, caracterizam-se como formas de reciclagem. Dessa forma, a adoção dessa tecnologia contribui para o atendimento à hierarquia da gestão de resíduos estabelecida pela PNRS e para o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.

Embora os estudos técnicos tenham identificado a viabilidade de ampliar a compostagem para os resíduos de poda gerados na NUCLEP, a presente contratação contemplará exclusivamente os resíduos orgânicos provenientes dos restaurantes da Companhia. Essa definição decorre da necessidade de compatibilizar os benefícios ambientais da solução com o atual cenário de restrição orçamentária, permanecendo a inclusão dos resíduos de poda prevista para futura contratação, quando houver disponibilidade de recursos.

Dessa forma, a solução a ser contratada compreenderá:

- coleta e transporte dos resíduos orgânicos provenientes dos restaurantes da NUCLEP, em veículos devidamente licenciados, até unidade de compostagem licenciada;
- fornecimento de bombonas para o acondicionamento temporário dos resíduos orgânicos nas dependências da NUCLEP;
- tratamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos por meio da compostagem, em empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes;
- realização de treinamento sobre boas práticas de segregação e acondicionamento dos resíduos orgânicos destinado à equipe dos restaurantes da NUCLEP;
- apresentação de projeto de retorno socioambiental à CONTRATANTE, demonstrando os benefícios ambientais decorrentes da compostagem dos resíduos gerados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nos quatro últimos anos foram geradas as seguintes quantidades de resíduos orgânicos (restos de alimentos):

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

	2022	2023	2024	2025
Kg de restos de alimentos gerados	64710	73046	72466	69540

Até 30/06/2026, já foram gerados 43.210 kg de resíduos orgânicos, demonstrando a continuidade da demanda pelo serviço.

Embora o histórico de geração indique quantitativos inferiores à estimativa da presente contratação, observa-se que, atualmente, a NUCLEP opera com um número reduzido de empregados terceirizados, fator que impacta diretamente a geração de resíduos orgânicos. Além disso, há registros de coletas pontuais em que foram retirados mais de 1.000 kg de resíduos, evidenciando variações significativas na geração ao longo do período contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de aumento do efetivo em decorrência de novas contratações, da retomada de atividades operacionais ou de demandas extraordinárias, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço sem riscos de insuficiência contratual, estimou-se o quantitativo de 125 toneladas anuais. Essa previsão contempla uma margem de segurança compatível com as possíveis oscilações da demanda durante a vigência do contrato, atendendo aos princípios do planejamento e da eficiência administrativa. Para fins de dimensionamento do transporte, prevê-se a realização de duas coletas semanais, totalizando 104 viagens por ano.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, porém não foram identificadas contratações com características compatíveis ao objeto em estudo, capazes de subsidiar a estimativa de preços.

A dificuldade decorre das particularidades inerentes ao serviço, tais como a tipologia dos resíduos, a localização da unidade geradora, a distância até a unidade de tratamento, a logística de coleta, a frequência das viagens e as especificidades operacionais de cada prestador, fatores que influenciam diretamente a composição dos custos e inviabilizam a utilização de preços referenciais constantes no Painel de Preços.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

A pesquisa mercadológica será realizada após a elaboração do Termo de Referência, ocasião em que estarão definidos todos os requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada cotação do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se verifica a necessidade de parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de fornecimento de recipientes, coleta, transporte e destinação final por compostagem são técnica e operacionalmente interdependentes, sendo executados de forma integrada.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada execução dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e gerar conflitos quanto à responsabilidade entre diferentes fornecedores, além de reduzir a eficiência operacional da solução.

Assim, recomenda-se a contratação em lote único, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação encontra respaldo no orçamento elaborado para o ano de 2024 da Gerência de meio ambiente.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se:

- garantir a continuidade da coleta, do transporte e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados nos restaurantes da NUCLEP;
- assegurar o atendimento às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações ambientais aplicáveis;
- ampliar o índice de reciclagem dos resíduos orgânicos por meio da compostagem, reduzindo o encaminhamento desses resíduos para outras formas de destinação;
- minimizar os impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada dos resíduos orgânicos, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o reaproveitamento da matéria orgânica;
- promover maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos da Companhia, fortalecendo as ações de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental.

Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, N° 200– Brisamar - Itaguaí – RJ
Cep: 23825-410 - Tel.:(21) 3781-4300 – E-mail: nuclep@nuclep.gov.br

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verificou a necessidade de realização de providências prévias a esta contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o objeto da presente contratação, a execução inadequada dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais, tais como a contaminação do solo e das águas subterrâneas por lixiviados, a emissão de odores, a proliferação de vetores e pragas urbanas, bem como o aumento da emissão de gases de efeito estufa decorrentes da destinação inadequada dos resíduos orgânicos.

Para prevenir e mitigar tais impactos, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, possuir todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes e observar as boas práticas de gerenciamento de resíduos durante todas as etapas da prestação dos serviços.

Além disso, deverão constar do Termo de Referência e do Contrato, no mínimo, as seguintes exigências:

- Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência. A CONTRATADA deverá corrigir, sem qualquer ônus para a NUCLEP, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.
- Não será permitido à CONTRATADA:
 - I – realizar lançamento de resíduos **in natura** a céu aberto;
 - II – promover a disposição inadequada dos resíduos no solo ou em áreas de "bota-fora";
 - III – realizar queima de resíduos a céu aberto;
 - IV – destinar resíduos para áreas de preservação, unidades de conservação, áreas sujeitas a inundação ou qualquer outra área legalmente protegida;
 - V – realizar lançamentos em sistemas de drenagem pluvial, redes de esgoto, sistemas elétricos, de telecomunicações ou quaisquer outras infraestruturas incompatíveis com a destinação dos resíduos;
 - VI – promover infiltração no solo sem tratamento prévio e sem autorização do órgão ambiental competente;
 - VII – utilizar os resíduos para alimentação animal em desacordo com a legislação vigente;

TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO**DATA:**

12/07/26

NÚMERO:

RA-ASM-018/2026

VIII – destinar resíduos para consumo humano;

IX – utilizar instalações não licenciadas para o tratamento ou destinação final dos resíduos.

- Em nenhuma hipótese os resíduos poderão ser destinados a aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos hídricos, terrenos baldios, áreas protegidas por lei ou quaisquer locais sem o devido licenciamento ambiental.
- A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas aplicáveis ao acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos orgânicos.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Com o objetivo de ampliar os benefícios ambientais decorrentes da contratação, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- Apresentar, em até **15 (quinze) dias** após a reunião de abertura do contrato, um **Plano de Retorno Socioambiental**, contendo ações que promovam benefícios ambientais e sociais relacionados à compostagem dos resíduos gerados pela NUCLEP. Como exemplos, poderão ser contemplados o fornecimento de composto orgânico para projetos socioambientais, participação em eventos institucionais de educação ambiental, Semana do Meio Ambiente, SIPAT e demais ações de sustentabilidade promovidas pela Companhia.
- Apresentar, anualmente, relatório técnico acompanhado de infográfico contendo, no mínimo:
 - ✓ resumo do programa de compostagem, seus objetivos e resultados alcançados;
 - ✓ quantidade de resíduos orgânicos recebidos da NUCLEP e efetivamente compostados (em kg ou toneladas), com gráfico comparativo da evolução mensal e anual;
 - ✓ quantidade de composto orgânico produzida a partir dos resíduos encaminhados pela NUCLEP, com comparativo em relação aos anos anteriores, quando aplicável;
 - ✓ estimativa da redução das emissões de gases de efeito estufa (CO₂ equivalente) obtida com a compostagem, comparando-a com a destinação em aterro sanitário;
 - ✓ demonstração dos benefícios ambientais e sociais obtidos, incluindo, quando aplicável, utilização do composto em projetos ambientais, recuperação de

 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.		FL.: 13 / 13
TÍTULO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICO	DATA: 12/07/26	NÚMERO: RA-ASM-018/2026

áreas verdes, produção de mudas ou parcerias com instituições públicas ou comunitárias.

- Comprovar, por meio de laudos técnicos emitidos por laboratório competente, que o composto orgânico produzido atende aos padrões de qualidade e encontra-se livre de substâncias ou contaminantes que possam comprometer sua utilização.
- Não utilizar aditivos químicos ou quaisquer substâncias que possam comprometer a qualidade do composto orgânico ou causar impactos ambientais.
- Adotar procedimentos operacionais destinados ao controle e à mitigação de odores, emissões atmosféricas, lixiviados e demais impactos ambientais inerentes ao processo de compostagem.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.